

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0673/80 (PROC. DPECAP. 3. nº 0692/80)
INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º GRAU DA CASA DA INFÂNCIA DO MENINO "MENINO JESUS" - CAPITAL
ASSUNTO: Homologação dos atos escolares praticados no período de 16/02/76 E 18/9/79
RELATOR: Cons. ROBERTO MOREIRA.
PARECEE CEE Nº 5 5 7 / 8 1 CEPG. Aprov. em 1 º / 4 / 8 1

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola de Educação Infantil e 1º Grau Casa da Infância do "Menino Jesus" dirigiu-se à Presidência deste Conselho nos seguintes termos:

"A Direção da Escola de Educação Infantil e 1º grau desde a Infância, situada à Rua Vieira de Almeida nº 588. Ipiranga, subordinada à 15ª D.E., mantida pela Liga das Senhoras Católicas, autorizada a funcionar conforme portaria COGSP em 18/09/79, publicada no D.O. de 19/09/79, juntando toda a documentação necessária, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação homologação dos atos escolares do 1º Grau praticados de 16/02/76 a 18/09/79..." (fls. 03)

Tendo em vista a solicitação, a Direção do Estabelecimento de Ensino esclarece às fls. 04:

- "1. A Escola de Educação Infantil e 1º Grau Casa da Infância, "Menino Jesus" localiza-se à Sua Vieira de Almeida na 588, Ipiranga, área jurisdicionada pela 15ª D.E., é mantida pela Liga das Senhoras Católicas.
- "2. A Escola foi fundada em 1934 e veio funcionando até 1975, com professoras comissionadas pela Rede Oficial de Ensino, com classes provisórias.
- "3. Desde 1960, a "Liga das Senhoras Católicas" firmou convênio com a Secretaria de Estado da Educação, obtendo comissionamento de professores para a regência de classes de 1º Grau: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.

PROCESSO CEE Nº 0673/80 PARECER CEE Nº 5 5 4 / 8 1 (fls.2.)

4. Com a Implantação da Reforma pela Redistribuição da Rede Física, em 1975, decidiu-se que a Escola passaria para a Rede Particular de Ensino.
5. Em 1976 a escola funcionou com quatro professoras comissionadas para o 1º Grau, através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação e quatro professoras praisórias da EEPG. "Odon Cavalcanti", lotadas na Casa da Infância.

Além destas classes, a escola contava com quatro classes particulares para o 1º Grau.

A escola durante este período atendeu os alunos da FEBEM, internados na Instituição, e alunos externos do Bairro.

6. Em 1976, a direção da Escola iniciou o Processo para a legalização de seus cursos.
7. Em 1978, a Entidade manifestou-se no sentido de que não pretendia implantar o 1º Grau completo e apresentou um plano de Extinção progressiva.
8. Neste mesmo ano, os alunos de 1ª série foram encaminhadas para freqüentar aulas na EEPG. "Seminário Nossa Senhora da Glória" e a extinção total do ensino de 1º Grau será no ano de 1981.
9. Em 1979 encaminhou-se ao EEPG. "Seminário Nossa Senhora da Glória, as 1ª e 2ª séries.

Além dessas informações a Direção do Estabelecimento de Ensino anexou diversos documentos relativos ao funcionamento da Escola citados às fls. 05, entre os quais: declaração do número de classes e alunos, calendário escolar dos anos: 1976, 1977, 1978 e 1979, grades curriculares, quadro do pessoal docente, portaria de autorização de instalação e funcionamento e aprovação do regimento escolar e atos dos resultados finais dos anos 1976, 1977, 1978 e 1979.

A Senhora Supervisora de Ensino da 15ª D.E., das fls. 29 a 31, após visita à Escola, e análise dos documentos, observam: "...A mantenedora "Liga das Senhoras Católicas" pretendia instalar o 1º Grau completo mas, na impossibilidade de fazê-lo, apresentou plano de extinção gradativa, já no próprio Processo de autorização." E concluiu:

"À vista da verificação procedida na documentação apresentada e na própria. Escola, do esclarecimento apresentado às fls 3, e tendo-se em conta:

PROCESS CEE Nº 0673/80 PARECER CEE Nº 557/81 (fls.3.)

- a situação irregular dos alunos que freqüentaram o curso, na expectativa de autorização.
- as diversas contingências surgidas no decorrer do Processo de autorização para instalação e funcionamento da Escola.

Opinamos pelo encaminhamento do presente pedido de homologação de atos escolares dos alunos da Escola de Educação Infantil e 1º Grau da Casa de Infância do "Menino Jesus", no período de 16/02/76 a 18/09/79.

Encaminhamento: À apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da COGSP, via DRECAP 3..."

A DRECAP 3, após analisar a instrução do processo, concluiu: "À vista dos documentos que instruem o pedido e do relatório elaborado pela senhora supervisora, manifestamo-nos pelo atendimento." De sua parte, a COGSP manifestou-se pelo encaminhamento do protocolado a este Conselho, e que foi feito por intermédio do Gabinete de Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO: A Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau da Casa de Infância de Menino Jesus", mantida pela Liga das Senhoras Católicas, nesta Capital, solicita homologação dos atos escolares praticados na perícia de 16/02/75 a 18/09/79.

Embora o referido Estabelecimento de Ensino tenha obtido autorização para funcionar com todo o 1º Grau somente em 19 de setembro de 1979, de acordo com sua Direção, já vinha funcionando desde 1934, recebendo a colaboração da Secretaria de Estado da Educação.

Em 1960, ainda segundo as mesmas fontes, firmou convênio com a mesma Secretaria, por meio do qual contou diretamente com a colaboração de professores primários do Estado, até o ano de 1976.

Por motivos diversos, oriundos da implantação da Lei nº 5692/71 e implantação do projeto de Redistribuição da Rede Física, a Entidade Mantenedora manifestou-se no sentido de que não pretendia implantar o 1º Grau completo e apresentou um plano de extinção progressiva de suas atividades, para encerrá-las definitivamente em 1981.

Como a Escola pede a homologação dos atos escolares no período compreendido entre 16/02/76 a 18/09/79 (data da publicação da autorização de funcionamento pela COGSP), e não faz referência ao período anterior (e nem a Supervisão de Ensino menciona), supomos que nesse período a situação do estabelecimento era inteiramente regular.

Processo CEE Nº 0673/80 PARECER CEE Nº 557/81 (fls. 4)

As autoridades próprias do Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoravelmente ao atendimento do solicitado após a verificação das condições de funcionamento da Escola.

Assim sendo, cabe-nos referendar essa orientação e recomendar que os documentos necessários à transferência dos alunos sejam expedidos pelo próprio estabelecimento de ensino e que a Delegacia de Ensino tome as providências necessárias para a guarda da documentação escolar proveniente da Escola que encerrará neste ano as suas atividades.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se os atos escolares dos alunos matriculados nas quatro primeiras séries do 1º Grau da Escola de Educação Infantil e 1º Grau da Casa da Infância do "Menino Jesus", mantida pela Liga das Senhoras Católicas, desta Capital, no período 16/02/76 a 18/09/79, cuja documentação se encontra registrada nos Processos SE/DRECAP-3 nº 692/80 e CEE nº 0673/80.

São Paulo, 11 de março de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Âmelia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente